TERMO DE FOMENTO Nº 10 DE 2026

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 91.103.093/0001-35, com sede à Rua Alegrete, n° 111, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Luciano Pinto da Silva, com os poderes que lhe são conferidos por Lei, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o CTG Rincão de Estância de Arroio do Sal, inscrito no CNPJ sob o número 92.326.636/0001-46 , com sua sede na Av. dos Eucaliptos, 05 – Centro – Arroio do Sal – RS, através de seu presidente Joaquim Tadeu Valim Silveira, doravante denominada **CTG**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na lei Federal 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas vigentes, e na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 . DO OBJETO

1.1. Realização do 34º Rodeio crioulo nacional de 23 á 26 de Abril de 2026. O evento atua como um guardião dos costumes rurais, da indumentária, da culinária típica e das práticas equestres que definem a identidade regional. Proporciona um espaço para que as novas gerações aprendam sobre a lida com o campo, fortalecendo o vínculo familiar e comunitário. Por haver interesse público e fomento do turismo em nosso município se estabelece esta parceria.

2 . DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará ao CTG o valor total de R$ 156.517,64 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos) em uma parcela cumprindo rigorosamente o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho apensado a este.

a) Emenda de bancada 21/2025, no valor de R$ 13.517,64;

b) Recurso de R$ 60.000,00, conforme Ofício Legislativo nº 0058/2026;

c) Recursos livre da Secretaria do Turismo no valor de R$ 83.000,00.

2.2. Para fazer frente a esta despesa serão utilizadas as dotações orçamentária da Secretaria Municipal do Turismo: 6022, 6068.

3 . DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - transferir os recursos, ao CTG, mensalmente, logo após a assinatura deste Termo de Fomento;

II - fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CTG pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - comunicar formalmente ao CTG qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigí-la;

Documento assinado digitalmente em 16/04/2026 14:01:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/aywxk para verificar a autenticidade.

IV - receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando o CTG para as devidas regularizações;

V - constatadas quaisquer irregularidade no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos repasses, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita o CTG e sem que este tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;

VI - aplicar as penalidade regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - apreciar a prestação de contas final apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da mesma ao Município, prorrogável justificadamente por igual período.

3.2. Compete ao CTG Rincão de Estância:

I - utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - indicar ao menos um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V- responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VI - responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VII - garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

VIII - restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o CTG poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

IX - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4 . DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

Documento assinado digitalmente em 16/04/2026 14:01:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/aywxk para verificar a autenticidade.

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrente de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e,

c) pagamento de pessoal contratado pelo CTG que não atendam ás exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 . Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3 . Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 . Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

5 . DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. **A prestação de contas deverá ser realizada 30 dias após o término do evento,** acompanhada dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após a autenticação das cópias;

IV - extrato bancário de conta especifica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e o saldo dos recursos, devidamente acompanhado da conciliação bancária, quando for o caso;

V - demonstrativo de execução de receitas e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro do CTG;

VI - comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o termino da parceria;

5.2. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

Documento assinado digitalmente em 16/04/2026 14:01:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/aywxk para verificar a autenticidade.

6 . DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará de 23 à 26 de abril de 2026, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública e, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7 . DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

8 . DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita "in loco", da qual será emitido relatório.

8.5. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar a sua descontinuidade.

9 . DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que esta tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

Documento assinado digitalmente em 16/04/2026 14:01:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/aywxk para verificar a autenticidade.

10 . DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CTG as seguintes sanções de acordo com a gravidades do ato ilegal/irregular:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública de dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos casos tidos como de maior gravidade.

11 . DO GESTOR

11.1. Fica designado como fiscal deste Termo de Fomento a Sra. Edria Schaly Melo.

11.2. O foro da Comarca de Torres é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12 . DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho anexo. E, por estarem justos e acordados, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento pela plataforma Cidade 360. Assinaturas digitais.

Arroio do Sal, 16 de abril de 2026.

Valdir Cenci
Prefeito em Exercício

Joaquim Tadeu Valim Silveira
CTG Rincão de Estância

Documento assinado digitalmente em 16/04/2026 14:01:17
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/aywxk para verificar a autenticidade.

Nome: Valdir Cenci
CPF: ***.157.909-**
Assinado com certificado digital avançado